



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Major Fábio)

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país”, para tornar obrigatória a disponibilização de exemplares da Constituição Federal nas bibliotecas escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que “*Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país*”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....

§ 2º *Nos acervos das bibliotecas escolares deve haver disponível, no mínimo, um exemplar atualizado da Constituição Federal.*” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituiu para toda instituição de ensino do País, pública ou privada, a obrigatoriedade de manter biblioteca escolar, com acervo mínimo de um livro por aluno.

No presente cenário, em que se busca elevar a qualidade da educação nacional, a determinação estabelecida pela referida lei tem inegável valor, na medida em que o livro e a leitura são instrumentos essenciais para a construção do conhecimento.

Nossa proposta pretende aperfeiçoar esse instrumento legal, estabelecendo a presença obrigatória de, no mínimo um exemplar atualizado da Constituição Federal nos acervos de cada biblioteca escolar. Trata-se, neste caso, de oferecer meio para melhorar a qualidade da formação política de nossos alunos e docentes.

Estamos certos de que o conhecimento dos direitos e deveres inscritos na Carta Magna assim como a compreensão da forma de organização do Estado democrático brasileiro, de seus fundamentos e seus princípios constituem elementos indispensáveis à formação do cidadão consciente e participativo que tanto se deseja em nossa sociedade.

Pedimos, por essa razão, o apoio dos nobres pares à matéria, na esperança de que a importância da nossa proposta seja por todos reconhecida.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB